



CIRCULAR INFORMATIVA Nº 01/InCI/2015

Assunto: Lei n.º 40/2015, de 1 de junho

(Lei que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras de classe 6 ou superior e de direção de fiscalização de obras públicas ou particulares, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho)

Têm sido comunicadas a este Instituto diversas situações relativas à interpretação e aplicação da nova Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, designadamente:

- a) Entrada em vigor da Lei e aplicação aos procedimentos em curso;
- b) Exigência de seguro de responsabilidade civil dos técnicos;
- c) Comprovação das qualificações dos técnicos.

Prestam-se, assim, os seguintes esclarecimentos:

1. Entrada em vigor da Lei e aplicação aos procedimentos em curso

Relativamente à entrada em vigor, a Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, nada dispõe pelo que deverá aplicar-se a regra geral da publicitação dos atos legislativos prevista nos nºs 2 e 4 do artigo 2º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada pela Lei n.º 42/2007, de 24 de agosto, isto é, o diploma entra em vigor em todo o território nacional e no estrangeiro, no 5.º dia após a publicação, não se contando esse dia, nos termos do n.º 1 do mesmo preceito.

Deste modo, **deverá aplicar-se a presente lei apenas aos processos que se iniciem após a sua entrada em vigor, isto é, 6 de junho**, e não aos anteriores a essa data (sejam de

empreitadas de obras públicas ou de realização de obras particulares e respetivas operações urbanísticas)

2. Exigência de seguro de responsabilidade civil dos técnicos

Quanto à exigência de apresentação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, a Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, prevê, no seu artigo 24º, a obrigatoriedade daqueles disporem de contrato de seguro de responsabilidade civil extracontratual, destinado a garantir o ressarcimento dos danos causados a terceiros, por atos ou omissões negligentes, nos termos da legislação em vigor.

Porém, tal exigência legal (de seguro) está ainda dependente da aprovação da portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das obras públicas e particulares e da atividade seguradora, ouvidas as associações públicas profissionais respetivas (nº 3 do artigo 24º).

Assim sendo, enquanto não for aprovada a citada portaria, não pode ser exigido, por qualquer organismo ou entidade, aos técnicos abrangidos pela Lei n.º 40/2015, a apresentação do seguro previsto na referida Lei.

3. Comprovação das qualificações dos técnicos

Quanto à comprovação da qualificação e do cumprimento dos deveres pelos técnicos em obras particulares ou em procedimento contratual público prevista nos artigos 22º e 23º a mesma poderá ser exigida aos técnicos após a entrada em vigor do diploma, nos termos do artigo 51º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, dada a inexistência de disposição transitória na Lei n.º 40/2015, que permita a adaptação das ordens profissionais à presente exigência de disponibilização eletrónica do documento comprovativo da qualificação dos técnicos.

Sugere-se, pois, que os técnicos obtenham junto das respetivas ordens profissionais (se for o caso) um documento comprovativo das qualificações detidas para efeitos de cumprimento da Lei n.º 40/2015, nos seguintes termos:

Os arquitetos, arquitetos paisagistas, engenheiros e engenheiros técnicos, com inscrição válida em associação profissional, deverão solicitar junto da mesma, documento-declaração e ou certificado de qualificação-com indicação do número de membro efetivo, ou quando aplicável, do número de sócio efetivo, e se for o caso, do título de especialidade e nível de qualificação e/ou título de especialização, bem como o número de anos de experiência profissional, em conformidade com o consagrado no estatuto das respetivas associações profissionais, e de acordo com o preceituado na Lei n.º 40/2015, quanto à qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras de classe 6 ou superior e de direção de fiscalização de obras públicas ou particulares.

12.10.2015

O Conselho Diretivo